SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 20 de Setembro de 2012 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO IV | Nº 0683

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNCIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Coari no uso de suas atribuições legais, e.
CONSIDERANDO a deliberação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL, no procedimento de licitação de **Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 023/2012/CPL.**
CONSIDERANDO o teor do Resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Coari, relativa ao Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 023/2012.
CONSIDERANDO, ainda a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido Processo Licitatório**;**
RESOLVE: I – HOMOLOGAR o resultado da licitação do Pregão Presencial Sistema Registro de Preços nº. 023/2012 – CPL/PMC Cujo objeto é "Contratação pelo Menor Preço por Item de Pessoa Jurídica Especializada para Eventual Aquisição de Material de Consumo – Produtos para Recém Nascido, de Interesse da Secretaria Municipal de Ação Social" a Empresa: W. A. DOS ANJOS, CNPJ: 00.940.497/0001-28, vencedora dos Itens de 01 á 21, com o valor estimado em R$ 416.670,00 (quatrocentos e dezesseis mil e seiscentos e setenta reais).

Coari-AM, 22 de agosto de 2012.

ARNALDO ALMEIDA MITOUSO
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Arthur Gomes da Silva Junior
Código Identificador:D7895577

SECRETARIA MUNCIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Pregão Presencial Sistema de Registro de Preços nº 023/2012/CPL.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2011/2013

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **Dilmar Santos Ávila** - Maraã
3º Vice-Presidente: **Raimundo Guedes dos Santos** - Japurá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Tabira Ramos Ferreira - Juruá
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Ana Marias Farias de Oliveira - Ipixuna
- José Cidinei Lobo do Nascimento - Humaitá
- Pedro Garcia - São Gabriel da Cachoeira
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Antonio Peixoto de Oliveira - Itacoatiara
- Fernando Falabella - Urucará

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

O Termo de Contrato de nº 077/2012, assinados respectivamente celebrados entre a "PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI" e a Empresa**:** W. A. DOS ANJOS, CNPJ: 00.940.497/0001-28, vencedora dos Itens de 01 á 21, com o valor estimado em R$ 416.670,00 (quatrocentos e dezesseis mil e seiscentos e setenta reais).
Dotação Orçamentária: 08.244.0034.2.029 – Implantação e Operacionalização das ações de Assistência Social; Elemento da Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo; Fonte: 10 – Recursos Ordinários.
Prazo de Vigência: 22/08/2012 á 31/12/2012.

Coari-AM, 22 de agosto de 2012.

ARTHUR GOMES DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Arthur Gomes da Silva Junior
Código Identificador:C661C357

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI 120/121

LEI MUNICIPAL Nº 120/2012, de 03 de setembro de 2012.

Dispõe sobre a fixação dos Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Guajará, para o mandato eletivo de 2013 a 2016 e dá outras providencias.

O EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-AM, vereador Adaildo da Costa Melo Filho, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas pelo Art. 29, Incisos V e VI da Constituição Federal e Art. 24 e 50, da Lei Orgânica Municipal.
FAÇO SABER, a todos os habitantes do município, que a CAMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-AM, em Sessão Ordinária do dia 03 de setembro de 2012, aprovou e publicou a seguinte:
L E I :
Art. 1º - O Subsidio dos Membros do Poder Executivo deste Município, detentores de mandato eletivo Prefeito e Vice-Prefeito, assim como o dos Titulares de Secretarias Municipais, constantes na Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Guajará-Am, fica fixado em parcela única nos seguintes valores:
I – Prefeito Municipal: R$-10.000,00 (dez mil reais).
II – Vice-Prefeito: R$-6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).
III – Secretários Municipais: R$-3.000,00 (três mil reais).
Art. 2º - O Chefe de Gabinete, Assessor Especial. Procurador Geral e Representante do Município, para efeitos desta Lei são considerados agentes políticos com subsidio fixado em parcela única nos seguintes valores:
I – Procurador Geral e Representante do Município: R$-3.000,00 (três mil reais).
II – Chefe de Gabinete e Assessor Especial: R$-2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).
Art. 3º - O Subsidio de que trata o artigo anterior será pago mensalmente e somente poderá ser alterada por Lei especifica, assegurada a revisão anual, sempre na mesma data em que for feita a da remuneração dos servidores Municipais e sem distinção de índices, de conformidade com disposto nos incisos X e XI do Art. 37 da Constituição Federal.
Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações próprias previstas no Orçamento do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.
GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-AM, EM 03 DE SETEMBRO DE 2012.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO
Vereador Presidente

JOSÉ FRANCISCO SILVA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente

JOSÉ ERONILDES NOBRE FILHO
1º Secretario

FRANCISCO BARROSO DE OLIVEIRA
2º Secretario

Publicado por:
Maria José Félix do Nascimento
Código Identificador:025A344B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
LEI 120/121

LEI MUNICIPAL Nº 121/2012, de 03 de setembro 2012.

Dispõe sobre a fixação para a Legislatura 2013 a 2016 dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Am, e dá outras providencias.

O EXMO. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-AM, vereador Adaildo da Costa Melo Filho, no uso de suas atribuições legais, e que lhe são conferidas pelo Art. 29, Incisos V e VI da Constituição Federal e Art. 24 e 50, da Lei Orgânica Municipal.
FAÇO SABER, a todos os habitantes do município, que a CAMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-AM, em Sessão Ordinária do dia 03 de setembro de 2012, aprovou e publicou a seguinte:
L E I :
Art. 1º - O Subsidio dos Vereadores da Câmara Municipal de Guajará na Legislatura 2013 à 2016 será de R$-4.000,00 (quatro mil reais).
Art. 2º - O Vereador Presidente da Câmara Municipal, em quanto mantiver na qualidade perceberá o Subsídio mensal de R$-4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).
Art. 3º - O Vice-Presidente da Câmara perceberá seu Subsidio como Presidente, sempre que assumir a Presidência da Câmara.
Art. 4º - Os Vereadores estão impedidos de receber mais de 30% (trinta por cento) do que percebem os deputados Estaduais e não podem gastar com o total a eles pago mais de 5% (cinco por cento) da Receita do Município.
Art. 5º - Para os efeitos desta Lei entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do município, exceto:
I – a receita de contribuição de servidores destinados à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo município e destinados a seus servidores.
II – transferências oriundas da união ou do estado através de convênios.
Art. 6º - O subsidio de que trata esta Lei será atualizado por revisão geral anual, na mesma data e sem distinção de índices, juntamente com a revisão da remuneração dos
Servidores públicos municipais, de conformidade com disposto nos incisos X e XI do
Art. 37 da Constituição Federal.
Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrario.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-AM, EM 03 DE SETEMBRO DE 2012.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO
Vereador Presidente

JOSÉ FRANCISCO SILVA DO NASCIMENTO
Vice-Presidente

JOSÉ ERONILDES NOBRE FILHO
1º Secretario

FRANCISCO BARROSO DE OLIVEIRA
2º Secretario

Publicado por:
Maria José Félix do Nascimento
Código Identificador:FBFCF2D1

